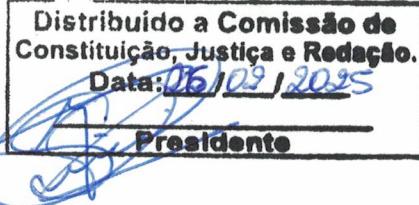




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.



PROJETO DE LEI Nº 002 de 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 11 / 03 / 2025

Betycia Xavier

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL P1, NOS
TERMOS DO QUE PRECEITUA A LEI
FEDERAL N. 11.738/2008.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a efetuar o pagamento do piso salarial nacional do magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais e R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais.

Art. 2º. Ficam aplicados os valores indicados no artigo anterior ao nível I, Classe A da tabela vigente para a classe, reajustando-se os demais níveis e classes nos coeficientes definidos na própria tabela.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a realizar os pagamentos retroativos a partir da atualização pelo FNDE do valor do repasse ao município de Taipas do Tocantins.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB, ao município de Taipas do Tocantins.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taipas do Tocantins/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



MENSAGEM N° 002/2025

A Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipas do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que trata do reajuste dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Em conformidade com a Portaria-MEC nº 77 de 29 de janeiro de 2025, foi atualizado o piso salarial profissional nacional-PSPN do magistério público no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete porcento), devendo ser aplicado aos valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, alterando o vencimento básico para o importe de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) quanto ao exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

Desta forma, rogamos a esta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria, em caráter de urgência, para a aplicação ainda no corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2025.


Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
Em 07/02/2025
Rosyca de Souza Costa Xavier
Câmara Municipal de Taipas



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

A Emenda Constitucional nº 108/2020, acrescentou ao texto constitucional o art. 212-A, que em seu inciso XII, disciplina que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”. Também, tivemos a edição da Lei nº 14.113/2020, criou o Novo Fundeb, e que revogou a Lei nº 11.494/2007.

Até o ano de 2020, as Lei nº 11.738/2008 e Lei 11.494/2007 regulamentavam o aumento anual do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público, porém com a legislação do novo FUNDEB, através da Lei nº 14.113, ainda não foi editada a nova lei de regulamentação do aumento anual do valor do piso salarial para os profissionais da educação básica.

Porém, até que seja regulamentada uma nova legislação, o Ministério da Educação tem adotado fórmula de cálculo do aumento anual do valor do piso salarial com base na Lei nº 11.738/2008 para os profissionais do magistério público, onde é aplicado o percentual de aumento anual do valor aluno ano Fundeb do ano com referência dos 2 anos anteriores ao ano de aumento.

Assim, foram editadas as Portarias Interministerial do Ministério da Educação e do Ministério da Economia estabelecendo o aumento do piso salarial profissional nacional-PSPN do magistério público no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete porcento), devendo ser aplicado aos valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, alterando o vencimento básico para o importe de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) quanto ao exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Av. Paulo Lima de Souza, s/nº – Centro, Taipas do Tocantins – TO, CEP 77.308-000, telefone: 3382 1106 - 3382 1115
e-mail: prefeituradetaipasto@gmail.com CNPJ: 33.261.694/0001-70 Sítio: www.taipas.to.gov.br

RECEBEMOS

Em 07/02/2025

Bettyta de Sousa Costa Xavier
Câmara Municipal de Taipas



Expostas, assim, as razões que justificam a minha iniciativa, aguardo, Senhor Presidente e Vereadores, a apreciação por essa Egrégia Casa de Leis e conclamo dos Nobres Pares à sua célere aprovação.

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal